



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.913, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre desafetação e permissão de uso de bens imóveis correspondentes à área remanescente de propriedade do Município, localizada na Avenida Nicanor Ramos Nogueira e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam desafetadas da condição de bens de uso comum do povo, passando à condição de bens dominicais as áreas remanescentes da área de recuo localizadas na Avenida Nicanor Ramos Nogueira, Araretama, de propriedade do Município.

Art.2º - O Poder Executivo dará às vias desafetadas a destinação que determinar conveniente, podendo inclusive permitir a incorporação delas aos imóveis lindeiros, mediante a cessão de posse, permitida inclusive sobre elas a edificação, através de estruturas metálicas desmontáveis.

§ 1º. A posse será exercida a caráter precário e gratuitamente.

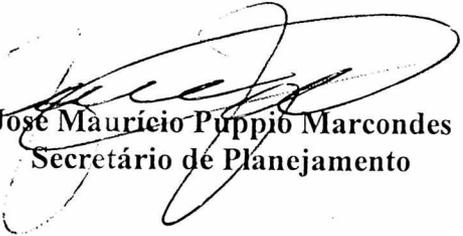
§ 2º. Será lavrado termo administrativo determinando-se detalhadamente as condições da cessão de posse.

§ 3º. A edificação de que trata o caput deste artigo, terá o caráter removível não gerando ao permissionário qualquer direito a indenização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 24 de abril de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 24 de abril de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Planejamento